

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 34/2009

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação
de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica e dá outras providências
.....

Apresentado em sessão do dia 06/04/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/04/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3866/2009

Lei nº 3.914, de 16 de abril de 2009.

Projeto de Lei nº 34/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3914 DE 16 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281/0001-47, sediada à Rua Prof. Orlando França de Carvalho, nº 325, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades escolares nos cursos de pós-graduação aos funcionários e servidores municipais.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 16 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/161/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada dia 13/04 p.p., o Projeto de Lei nº 34/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3866/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3866/2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281/0001-47, sediada à Rua Prof. Orlando França de Carvalho, nº 325, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades escolares nos cursos de pós-graduação aos funcionários e servidores municipais.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9290





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 34/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regulamentação

Sala das Comissões, 09 de abril de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 34/2009, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 09 de abril de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 34/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Legalidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 09 de abril de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034/2009: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Educação e Cultura do Morte Paulista, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Educação e Cultura do Morte Paulista, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades dos cursos de pós-graduação aos funcionários e servidores municipais.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a concessão de descontos no valor das mensalidades dos cursos de pós-graduação aos funcionários e servidores municipais se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

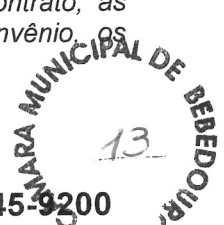
XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

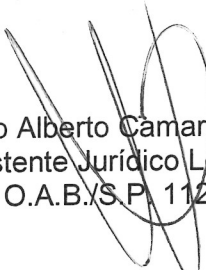
A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de abril de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja. 23 de março de 2009.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17339/2009

DATA: 25/03/2009 HORA: 12:46:52

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/337/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEIS

RESP: IDESIA MAGALHAES

OEP/ 337 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281/0001-47, sediada à Rua Prof. Orlando França de Carvalho, nº 325, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades escolares nos cursos de Pós-Graduação aos funcionários e servidores municipais.

Citado Projeto de Lei se faz necessário, haja vista a necessidade de fomentar a educação aos funcionários e servidores públicos municipais, o que por certo vem trazer inúmeros benefícios para a prestação de serviços juntos aos órgãos municipais.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos, deste

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 34 /2009.

APROVADO EM 13/04/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281/0001-47, sediada à Rua Prof. Orlando França de Carvalho, nº 325, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, objetivando a concessão de descontos no valor das mensalidades escolares nos cursos de Pós-Graduação aos funcionários e servidores municipais.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de março de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, 20 de março de 2009.

Ref.: CONVENIO COM A FACULDADE FAFIBE

Prezado Diretor

Venho por meio desta solicitar parecer referente a Minuta de Convênio para concessão de descontos em mensalidades aos funcionários municipais.

Contando com a colaboração, firmamo-nos.

Atenciosamente.


REGIANE ASSIS DIAS JATUBÁ
Diretora do Departamento Recursos Humanos

Ilmo. Sr.

ORLANDO RICARDO MIGNOLO

Diretor do DEPARTAMENTO JURIDICO

(NESTA)

Recebi em
20/03/2009
M. Mignoloni
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES

A **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**, com sede na Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325, em Bebedouro – SP, CNPJ N.º 57.713.281/0001-47 Mantenedora das Faculdades Integradas Fafibe, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pela diretora- presidente, Prof^a. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, doravante denominada simplesmente como **FAFIBE** , e a-----, com sede na Rua -----na cidade de -----, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº, neste ato representada por -----, cargo-----, residente à, de ora em diante denominada ----- , celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando que a **FAFIBE** é tradicional e respeitada Instituição de Ensino Superior celebra o presente convênio com a -----, visando facilitar a seus associados/funcionários e dependentes, o acesso ao ensino de qualidade, possibilitando-lhes a capacitação e ou especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente convênio tem por objetivo o ajuste e a regulamentação da Concessão de Descontos no valor das Mensalidades escolares aos associados/funcionários e dependentes da -----, nos Cursos de Pós-



graduação que a Fafibe oferece, passando a ter 10% (dez por cento) de desconto na mensalidade.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dependentes o(s) filho(s) e o cônjuge, assim declarados no Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos associados/funcionários farão jus ao desconto desde que sejam apresentados pela -----, via documento elaborado para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Os descontos não serão cumulativos, prevalecendo sempre o maior, caso o interessado ou seus dependentes já usufruam descontos obtidos a qualquer título.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do presente Convênio, os descontos não incidirão nos pagamentos da matrícula, da rematrícula, e dos meses de Janeiro e Fevereiro.

Parágrafo Quinto: Da mesma forma, os descontos não incidirão sobre materiais escolares, apostilas, taxas e quaisquer outras atividades extracurriculares.

Parágrafo Sexto: Os descontos não serão retroativos, somente entrando em vigor após a formalização do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Em contrapartida, mediante os descontos oferecidos pela **FAFIBE** em razão do presente convênio, a ----- se obriga a disponibilizar à **FAFIBE**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, o cadastro com os dados e informações de todos os seus funcionários para fins de divulgação, pela **FAFIBE**, dos cursos e serviços oferecidos pela Instituição.

Parágrafo Primeiro – O cadastro fornecido pela ----- deverá ser atualizado anualmente e encaminhado à **FAFIBE** no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Segundo: A ----- comunicará por escrito a existência deste convênio a seus associados/funcionários, por meio dos órgãos de comunicação próprios ou do município, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente documento.

Parágrafo Terceiro: A Instituição de Ensino Superior suspenderá o benefício quando os acadêmicos:

- Descumprirem as normas regimentais da **FAFIBE**;
- Ficarem inadimplentes em mais de uma parcela da mensalidade;
- Reprovarem em mais de uma disciplina.



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO

O presente convênio passará a vigorar a partir do mês de março de 2009 até a conclusão do Curso de Pós-graduação pelos (as) acadêmicos (as) beneficiados (as) ou fevereiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, sem ônus, desde que por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão cancelados quaisquer benefícios ora concedidos.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o vencimento deste convênio, a ----- comunicará o fato a seus associados/funcionários , via seu órgão de comunicação mensal, devendo fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido término, prevalecendo, no entanto, os descontos concedidos até o final do Período Letivo em curso.

Parágrafo Segundo: A FAFIBE não se responsabilizará pela eventual falta de comunicação da ----- aos seus associados/funcionários e dependentes, acerca da rescisão do presente convênio.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: O descumprimento pelas partes de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, resultará em ressarcimento da parte lesada nas formas da lei, incluindo o direito de considerar o presente convênio rescindido.

Parágrafo Segundo: As partes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Os Contratantes declaram, pelo presente e na melhor forma de direito, estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições retro-fixadas e firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir subscritas.

_____/SP, de 2009.

Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

Empresa/Prefeitura



Testemunhas:

Nome:

R.G. :

Nome:

R.G. :

